



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI MUNICIPAL N°1.735, 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE CAREACU PARA O
EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Careaçu/MG no uso de suas atribuições aprovou e eu, Prefeito Municipal de Careaçu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o **Exercício de 2026**, compreendendo o orçamento referente aos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - O orçamento do Município de Careaçu estima receita em R\$ 44.850.000,00 (Quarenta e Quatro Milhões e Oitocentos e Cinquenta Mil Reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições, transferências de outras esferas de governo e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
Receitas Correntes	
Receita Tributária	4.450.400,00
Receita de Contribuições	500.000,00
Receita Patrimonial	900.000,00
Transferências Correntes	44.414.000,00
Outras receitas Correntes	480.600,00
Sub total	50.745.000,00
Dedução para o FUNDEB	(6.065.000,00)
Sub total	44.680.000,00
Receitas de Capital	
Alienação de Bens	20.000
Transferências de Capital	150.000,00
Sub total	170.000,00
TOTAL GERAL	44.850.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Careaçu serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
Legislativa	2.442.879,81
Administração	5.042.939,72
Segurança Publica	115.000,00
Assistência Social	1.042.400,00
Previdência Social	365.000,00
Saúde	13.522.804,03
Educação	11.991.100,00
Cultura	1.055.700,00
Direito da Cidadania	12.000,00
Urbanismo	4.805.976,44
Habitação	2.500,00
Saneamento	283.000,00
Gestão Ambiental	21.000,00
Agricultura	287.000,00
Indústria	8.000,00
Comunicações	19.000,00
Transporte	1.855.000,00
Desporto e Lazer	533.700,00
Encargos Especiais	1.395.000,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL	44.850.000,00

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
Câmara Municipal	2.442.879,81
Gabinete e Secretaria do Prefeito	430.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.105.439,72
Secretaria de Finanças	2.645.000,00
Secretaria Municipal de Educação	11.991.100,00
Secretaria de Cultura, Meio Ambiente e Turismo	1.933.650,00
Secretaria Municipal de Saúde	13.522.804,03
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.416.400,00
Secretaria Obras e Serviços Urbanos	7.362.726,44
TOTAL	44.850.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS	
Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	20.682.112,85
Juros e Encargos da Dívida	456.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Outras Despesas Correntes	19.731.132,18
Subtotal	40.869.245,03
Superávit do Orçamento	3.810.754,97
Subtotal	44.680.000,00
Despesas de Capital	
Investimentos	2.990.754,97
Amortizações da Dívida	940.000,00
Subtotal	3.930.754,97
Reserva de Contingência	
Reserva de Contingência	50.000,00
Subtotal	50.000,00
TOTAL GERAL	44.850.000,00

Art. 5º - Fica o chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fontes de recursos abaixo com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - A abrir créditos suplementares:

a) Decorrentes de superávit financeiro, até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas orçadas, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64, considerados os créditos relativos à disponibilidade do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

b) Decorrentes de excesso de arrecadação, até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas orçadas, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e § 4º da Lei 4.320/64 e no disposto no art. 167, inciso VI da CF;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 30% (trinta por cento), do orçado por esta Lei, conforme no artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Durante a execução do Orçamento o Poder Executivo fica autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município observada a legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.935.388/0001-15

II - Criar, se necessário for, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitada as demais prescrições constitucionais;

III - Criar, se necessário for, fontes de recursos dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;

Art. 7º - As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 8º - Durante o exercício de 2026 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, desde que autorizado por Lei específica.

Art. 9º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá através de cronograma de desembolso, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecida à programação determinada no "caput", a transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art.29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12(um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10 - Os programas e ações inseridas e ou alterados nesta Lei passam a fazer parte integrante do PPA 2026/2029.

Art. 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2026, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Eugenio Ribeiro dos Santos Neto
Prefeito Municipal

Extrato de Publicação de Lei

Certifico que a Lei nº 1.735 de 23 de dezembro de 2025, foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, bem como no site <https://careacu.mg.gov.br/legislacao/>. Gabinete do Prefeito.